



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2026. Publicação: 21/08/2026. Nº 161/2026.

ISSN 2764-8060

de assegurar a continuidade da tramitação e evitar solução de continuidade decorrente da alteração de unidade e de membro responsável;

4) que a confirmação do recebimento, quando obtida, seja certificada nos autos, juntamente com o registro da efetiva transferência do procedimento no SIMP;

5) após a efetiva redistribuição e a confirmação do recebimento pela unidade destinatária, proceda-se à baixa do expediente no acervo desta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, exclusivamente em razão do presente declínio de atribuição.

Consigne-se que o presente pronunciamento não importa juízo de mérito acerca da veracidade das alegações, da efetiva ocorrência de descumprimento das medidas cautelares ou da configuração dos demais ilícitos mencionados na representação, matérias cuja apreciação caberá ao órgão ministerial com atribuição.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 20/08/2026, às 11:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAROLINA

Recomendação nº 7/2026 - PJCAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 005308-509/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Endereçada ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA e AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA/MA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, no bojo do Procedimento Administrativo SIMP nº 005308- 509/2025;

CONSIDERANDO que as escalas odontológicas juntadas aos autos designam os cirurgiões dentistas do Município para 1 (um) a 3 (três) dias de expediente semanal, parte deles em meio período, para cargos cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a categoria funcional dos cirurgiões-dentistas do Município não é submetida a registro de ponto, circunstância admitida pelo próprio coordenador da área odontológica, o que retira da Administração o instrumento apto a demonstrar o cumprimento de jornada;

CONSIDERANDO que os relatórios de produção extraídos do sistema e-SUS APS não permitem aferir a presença física do profissional na unidade nem o cumprimento da carga horária, por não conterem elementos de data e horário de inserção do registro, identificação do usuário responsável pelo lançamento e via de alimentação do dado;

CONSIDERANDO que a sala de atendimento odontológico da UBS Cristino José Limeira encontra-se desativada por falta de equipamentos, muito embora o servidor ali lotado tenha relatório de produção registrando atendimentos naquela unidade no período;

CONSIDERANDO que os fatos apurados podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa na forma dos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992, na redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, observada a exigência de dolo específico prevista no art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma, sem prejuízo dos tipos penais dos arts. 299, 313-A e 319 do Código Penal, e de infrações funcionais sujeitas a apuração disciplinar;

CONSIDERANDO que a inexistência de controle de frequência para categoria funcional inteira e a fixação de escalas em desacordo com a carga horária dos cargos constituem, por si sós, irregularidade de natureza estrutural, imputável à Administração Municipal e passível de correção imediata, independentemente da apuração da responsabilidade individual dos servidores;

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2026. Publicação: 21/08/2026. Nº 161/2026.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Carolina/MA e ao Secretário Municipal de Saúde de Carolina/MA que adotem as seguintes providências:

- a) a implantação, no prazo de 30 (trinta) dias, de sistema de controle eletrônico e individualizado de frequência, preferencialmente biométrico, para todos os cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal da rede municipal, em todas as unidades de saúde, com registro de entrada e saída e emissão de espelho mensal;
- b) a adoção imediata, enquanto não implantado o sistema eletrônico, de folha de ponto individual de assinatura diária para os profissionais da saúde bucal, sob responsabilidade da coordenação de cada unidade; c) a readequação das escalas odontológicas à carga horária legal dos cargos, com a publicação mensal das escalas em meio oficial e a formalização, por ato administrativo motivado, de qualquer regime excepcional de trabalho, com indicação de sua duração e do fundamento;
- d) a vedação de aferição do cumprimento de jornada exclusivamente por relatórios de produção do sistema e-SUS APS;
- e) a restrição do acesso ao sistema e-SUS APS mediante credenciais individuais e intransferíveis, com registro de auditoria, vedado o lançamento de produção por terceiros sem identificação do digitador; f) a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade funcional dos servidores e das chefias envolvidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- g) o restabelecimento do funcionamento do consultório odontológico da UBS Cristino José Limeira, com a aquisição dos equipamentos faltantes.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que os destinatários informem, por escrito, a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas ou a justificativa para o não acatamento, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993.

Dê-se publicidade a esta Recomendação.

Carolina-MA, (data e assinatura eletrônica)*

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, em 14/08/2026, às 17:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MAGALHÃES DE ALMEIDA

Portaria de Instauração nº 11/2026 - PJMAA

EXTRAJUDICIAL – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SIMP: 000091-053/2026

REPRESENTADO: João Batista Araújo Brito ("João do Lava Jato")

OBJETO: Apurar as supostas irregularidades ambientais e sanitárias, o que poderia atrair risco de contaminação de recurso hídrico público, bem como eventual ocupação irregular de imóvel público municipal decorrentes da operação do "Lava Jato do João", de propriedade do Sr. João Batista Araújo Brito.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I - CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988);

II - CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);

III - CONSIDERANDO o teor do artigo 225, da Constituição Federal: